



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO**



LEI MUNICIPAL Nº 2.715, DE 31 DE OUTUBRO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Grupo de Terceira Idade Flor da Serra, de Nova Bassano, e dá outras providências.

DARCILO LUIZ PAULETTO, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio e a conceder auxílio financeiro no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) ao Grupo de Terceira Idade Flor da Serra, de Nova Bassano, entidade privada, sem fins lucrativos, objetivando a realização do “Encontro Regional de Grupos de Terceira Idade”, a ser realizado em nosso Município na data de 09 de novembro de 2014.

Art. 2º. As obrigações de cada conveniado são objeto do termo de convênio anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

03.01- SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

04.122.0002.2206- Gerência de Convênios e Associações

3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais

3.3.50.43.99.00- Outras Instituições Privadas.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bassano, aos 31 dias do mês de outubro de 2014.

Darcilo Luiz Pauletto,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se

Maria Helena Giombelli Gabardo
Secretária Municipal da Administração



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO**



ANEXO À LEI MUNICIPAL Nº 2.715/2014

CONVÊNIO Nº 12/2014

O MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público com sede na Rua Silva Jardim, 505, na cidade de Nova Bassano/RS, inscrito no CNPJ sob nº 87.502.894/0001-04, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. DARCILO LUIZ PAULETTO**, residente e domiciliado na cidade de Nova Bassano, RS, adiante denominado simplesmente de **CONCEDENTE** e o Grupo de Terceira Idade Flor da Serra, de Nova Bassano, RS, CNPJ nº 11.109.526./0001-20, estabelecido na Rua Ramiro Barcelos, s/nº, na cidade de Nova Bassano, RS, representado neste ato por seu responsável legal, doravante denominado de **CONVENENTE**, celebram o presente Convênio, mediante as seguintes cláusula e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS RECURSOS

O **CONCEDENTE** repassará recursos financeiros no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) ao **CONVENENTE**, autorizado pela **Lei Municipal nº 2.715, de 2014**, destinados ao “Encontro Regional da Terceira Idade”, a realizar-se no dia 09 de novembro de 2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

O auxílio financeiro será aplicado pelo **CONVENENTE** exclusivamente para os fins descritos na Cláusula Primeira.

Parágrafo único. Ficará a cargo da Secretaria Municipal da Administração a fiscalização da correta aplicação dos recursos a serem repassados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS

O Grupo de Terceira Idade Flor da Serra de Nova Bassano, RS, prestará contas dos recursos financeiros, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data do recebimento dos recursos, e a mesma será elaborada de acordo com as normas da contabilidade e Auditoria expedidas pela Secretaria de Estado da Fazenda e do Tribunal de Contas do Estado, acompanhada dos seguintes documentos:

- I- ofício de encaminhamento;
- II- relatório de cumprimento do objeto;
- III- cópia do Convênio e do Plano de Trabalho;
- IV- relatório de execução físico-financeiro;
- V- demonstrativo da receita e da despesa evidenciando o saldo e, quando for o caso, os rendimentos auferidos da aplicação no mercado financeiro;
- VI- relação de pagamentos efetuados com recursos liberados pelo **CONCEDENTE** e, quando for o caso, com aqueles provenientes da contrapartida;
- VII- conciliação do saldo bancário quando for o caso;
- VIII- cópia do extrato da conta bancária específica;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO**



IX- Comprovação dos recolhimentos de encargos sociais, prev. e trab, relativos às despesas objeto deste convênio, quando couber;

X- comprovante de recolhimento de recursos não aplicados, quando houver;

XI- declaração de guarda dos documentos contábeis.

Parágrafo único. Os documentos de despesa (fatura, notas fiscais ou outros documentos de despesa) deverão ser em nome do CONVENIENTE e mantidos em arquivo próprio, ficando à disposição dos Órgãos de Controle Interno do CONCEDENTE, por um período de 05 (cinco) anos, desde o protocolo de entrega da Prestação de Contas.

CLÁUSULA QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO

O CONCEDENTE decidirá sobre a oportunidade e a conveniência de proceder à fiscalização nas instalações e nos documentos relativos à execução do presente Convênio.

CLÁUSULA QUINTA: DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexecutável.

CLÁUSULA SEXTA: DA EXECUÇÃO DO OBJETO

O CONCEDENTE compromete-se a restituir os valores transferidos pelo CONVENIENTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, atualizados monetariamente pelo IGPM/FGV, e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de seu recebimento, na hipótese da inexecução do objeto da avença, ou outra irregularidade em que resulte prejuízo ao Erário, conforme exigência da Lei nº 8.666/93, em seu artigo 116.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS ENCARGOS

Ficará de responsabilidade do Grupo de Terceira Idade Flor da Serra de Nova Bassano o recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como a verificação da necessidade no caso de contratação de mão-de-obra para qualquer fim.

CLÁUSULA OITAVA: DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Sendo repasse de dinheiro público o Grupo de Terceira Idade Flor da Serra de Nova Bassano deverá aplicar os recursos na realização de despesas conforme as disposições e normas do direito público, especialmente às pertinentes à Lei de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente Convênio correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

03.01- SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

04.122.0002.2206- Gerência de Convênios e Associações



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO**



3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais

3.3.50.43.99.00- Outras Instituições Privadas

CLÁUSULA DÉCIMA: DISPOSIÇÕES GERAIS

a) O CONCEDENTE fiscalizará a correta aplicação dos recursos financeiros segundo a sua finalidade.

b) O CONVENIENTE deverá buscar a melhor aplicação dos recursos recebidos, justificando sempre a escolha do licitante e o melhor preço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA CONTRAPARTIDA

A título de contrapartida o Grupo de Terceira Idade Flor da Serra de Nova Bassano representará o Município nos encontros regionais realizados em outras localidades da região.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Prata/RS, para dirimir as dúvidas oriundas deste Convênio.

Inteiramente de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente Convênio, em 03 (três) vias de igual teor e forma, os contratantes, juntamente com 02 (duas) testemunhas instrumentais.

Nova Bassano, 31 de outubro de 2014.

DARCILO LUIZ PAULETTO
Prefeito Municipal

GRUPO DE TERCEIRA IDADE FLOR DA SERRA
Conveniado

Testemunhas: -----